LEI "R" Nº 16, de 7 de abril de 2020

Procede à desafetação e autoriza a doação de imóvel, com encargos, à Prati, Donaduzzi & Cia. Ltda.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei procede à desafetação e autoriza a doação de imóvel, com encargos, à Prati, Donaduzzi & Cia. Ltda.

Art. 2º – Fica desafetada de bem de uso especial para bem de uso dominical a Chácara nº 7.A.1, com área de 7.804,34m² (sete mil oitocentos e quatro metros e trinta e quatro decímetros quadrados), da Subdivisão da Chácara nº 7.A, oriunda das Chácaras nºs 06, 07 e 08, destacadas do lote rural nº 43 do 3º Perímetro da Fazenda Britânia, nesta cidade, Matrícula nº 60.097 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, possuindo as seguintes confrontações:

I – ao Norte, com a Chácara nº 11, da Subdivisão dos lotes rurais nºs 39 e 41 do 3º Perímetro da Fazenda Britânia, em azimute de 89º58'30", na extensão de 41,33 metros;

II – a Leste, pelo prolongamento da Avenida Celeste Muraro, com a Chácara nº 7.A.2, em azimute de 180º00', na extensão de 188,79 metros;

III – ao Sul, com a Rua Protásio Alves, em azimute de 269º51'53", na extensão de 41,33 metros;

IV – a Oeste, com a Chácara nº 48, em azimute de 00º00', na extensão de 188,87 metros.

Art. 3º – Fica, também, o Município de Toledo autorizado a proceder à doação, com encargos, do imóvel descrito no artigo anterior, à empresa Prati, Donaduzzi & Cia. Ltda.

§ 1º – Caberá à donatária indicada no **caput** deste artigo:

I – edificar instalações de ampliação de sua unidade fabril em Toledo, com, no mínimo, 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados), colocando-a em funcionamento no prazo máximo de 3 (três) anos a partir da publicação desta Lei;

II – gerar, pelo menos, 250 (duzentos e cinquenta) novos empregos em sua planta fabril, tomando por base os dados de 31 de dezembro de 2018;

III – adotar medidas permanentes de preservação e defesa do meio ambiente;

IV – manter a finalidade precípua da doação de que trata esta Lei.

§ 2º – Descumprida uma das determinações fixadas nos incisos do parágrafo anterior, o imóvel de que trata a presente Lei retrocederá ao patrimônio do Município, sem qualquer indenização, inclusive por benfeitorias e investimentos nele realizados pela donatária.

Art. 4º – Fica, ainda, o Município de Toledo autorizado a liberar os ônus incidentes sobre o imóvel de que trata o artigo 2º desta Lei em decorrência da doação ora autorizada, após decorridos cinco anos do efetivo cumprimento dos encargos estabelecidos nos incisos do § 1º do artigo anterior.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 7 de abril de 2020.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 2.575, de 8/04/2020